

## RESOLUÇÃO Nº 03/2018

**Dispõe sobre a definição de regras básicas para a contratação de colaboradores para o quadro funcional da AMOSC, em observância aos princípios da impessoalidade, transparência e eficiência.**

**RUDI MIGUEL SANDER**, Prefeito de São Carlos e Presidente da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, nos termos do inciso VII, artigo 26, combinado com os artigos 28 e 29 do Estatuto Social,

### RESOLVE

**Art. 1º** A Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, associação privada e não pertencente à Administração Pública direta ou indireta, contratará seus colaboradores mediante o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os direitos e deveres dos colaboradores contratados pela AMOSC são aqueles inseridos no contrato de trabalho, na organização interna da entidade e nos documentos da forma de contratação.

§ 2º A AMOSC adotará remuneração por meritocracia, conforme resolução específica a ser estabelecida pela entidade.

§ 3º Não se aplicam aos colaboradores da AMOSC a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição, tampouco direitos ou obrigações constantes dos regimes jurídicos adotados pelos municípios associados.

§ 4º As regras previstas nesta Resolução não se confundem com processos seletivos simplificados ou concursos públicos para seleção e contratação de servidores públicos, empregados públicos ou agentes públicos temporários.

**Art. 2º** A contratação de colaborador será precedida da especificação das atividades a serem desempenhadas, da remuneração e do perfil técnico e profissional que satisfaça o interesse da AMOSC, sempre com a adoção de critérios objetivos e impessoais, sendo vedada qualquer discriminação de raça, cor, credo religioso, sexo ou outra atentatória contra a dignidade da pessoa humana.

§ 1º Poderá a AMOSC providenciar tal contratação através de empresa especializada na seleção de pessoal na região de abrangência da entidade, que selecionará, dentro do perfil e das especificidades elencadas pela AMOSC para as respectivas funções, uma lista com no máximo cinco candidatos.

§ 2º A escolha final do colaborador competirá à Comissão formada por três integrantes, composto pelo Secretário Executivo, Diretor Técnico ou Administrativo e Responsável pelo Setor de Recursos Humanos da AMOSC, que entrevistarão os candidatos selecionados pela empresa especializada e definirão o candidato a ser contratado.

§ 3º A contratação não será precedida da exposição dos motivos que levaram a escolha do colaborador, podendo aqueles não contratados ser chamados pela AMOSC posteriormente, caso haja interesse e necessidade para tanto.

**Art. 3º** A presente Resolução tem como prisma a seleção e contratação de colaboradores com escopo na transparência, objetividade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Parágrafo Único. É proibida a contratação de colaboradores para satisfazer o interesse e as demandas de um único município associado, assim como para a substituição de pessoal de qualquer órgão público, de qualquer ente da AMOSC e esfera de Poder.

**Art. 4º** demissão de qualquer colaborador contratado pela AMOSC dar-se-á nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ou sem justa causa, observado o pagamento das verbas asseguradas pela legislação trabalhista.

**Art. 5º** A AMOSC divulgará em seu site o nome dos colaboradores contratados, a carga horária de trabalho, data de contratação e a respectiva função executada.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Chapecó, 09 de março de 2018.

**RUDI MIGUEL SANDER**  
**Prefeito de São Carlos**  
**Presidente da AMOSC**